



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.356/2026,

de 02 de março de 2026.

Regulamenta o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 169, da Lei Complementar nº 322/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação do disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 169, da Lei Complementar nº 322/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO que a regulamentação tornará mais clara a atuação dos servidores públicos municipais nos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO a melhor organização do serviço público municipal;

CONSIDERANDO o interesse público da matéria;

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação do disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 169, da Lei Complementar nº 322/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, se dará nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º O direito ao ponto abonado do servidor público que for membro de conselhos municipais de órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, quando de sua participação em reunião do respectivo conselho, aplicar-se-á somente ao titular do cargo.

§ 1º O suplente somente terá direito ao abono de ponto quando necessária a substituição do titular em reunião do conselho.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 2º Em caso de comparecimento mútuo do conselheiro titular e suplente, somente o titular terá direito ao abono de ponto.

§ 3º O direito ao abono se dará por participação exclusiva em conselhos municipais de órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, não se estendendo para outros conselhos regionais, estaduais, federais ou particulares.

Art. 3º O procedimento para pleitear o abono de ponto será o descrito neste artigo:

I – O servidor deverá entregar a carta de convocação para participação em reunião do conselho, à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização;

II – A ata de reunião, para comprovação de comparecimento na reunião do conselho deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após sua realização;

III – A chefia imediata, após recebimento da documentação, diligenciará os setores responsáveis para lançamento do abono, de modo a não gerar prejuízos remuneratórios ao servidor;

IV – O abono deverá ocorrer no mesmo mês de realização da reunião do conselho que o servidor integrar, sendo o número máximo limitado a 02 (dois) abonos, independente do número de reuniões;

V – O abono somente poderá ser utilizado no mês seguinte em caso de realização da reunião do conselho no último dia útil do mês, e nesta situação o abono será aplicado até o quinto dia útil do mês seguinte;

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, em razão de ausência de elaboração documentação de responsabilidade do conselho, o servidor deverá apresentar declaração ou certidão firmada pelo Secretário ou Presidente do conselho que integre, sob pena de não concessão do abono de ponto por falta de apresentação da documentação obrigatória.

Art. 4º Não será admitida, sob nenhuma hipótese, o acúmulo de abonos para os meses seguintes.

§ 1º Salvo a hipótese do art. 3º, inciso V, o servidor que não gozar do abono no mês em se realizou a reunião do conselho, não terá direito a usufruir em meses seguintes.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida a conversão de abono em vantagem pecuniária.

Art. 5º O servidor público municipal poderá integrar, no máximo, 03 (três) conselhos municipais, independente da condição, se titular ou suplente.

Parágrafo único. O servidor deverá informar à chefia imediata quais os conselhos integram, fornecendo cópia da portaria ou decreto de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos
02 dias do mês de março de 2026.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard de
publicidade.
Data Supra.